



ATA DE SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2016

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às oito horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio devidamente constituída pelo Sr. Prefeito Municipal, na forma do Decreto n. 1.647/2016, para o ato da Sessão do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2016**, cujo objeto visa a ***Aquisição de Gêneros Alimentícios para Compôr Cestas Básicas que Serão Doadas a Pessoas Carentes de Recursos Financeiros do Município de Pimenta/MG.*** Mostraram interesse em participar do referido certame, apresentando-se para credenciamento no horário indicado as seguintes empresas: **GUSTAVO MARCO VIEIRA DA COSTA-ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.665.626/0001-70, sediada na Rua Olinto Fonseca, nº 1075, bairro Centro, na cidade de Pimenta/MG, CEP 35.585-000 a qual enviou os envelopes para protocolo, neste ato representada por Luana Cristina de Souza, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 006.933.791-89 e RG nº 2.273.668 SSP/DF, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Livramento, nº 183, Bairro Santo Antônio, município de Pimenta/MG, telefone: (37) 9935-7454 e **DENIS ALVES DE MELO-ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.005.853/0001-32, sediada na Rua Olinto Fonseca nº 600, bairro Centro, na cidade de Pimenta/MG, CEP 35.585-000, neste ato representada por Dênis Alves de Melo, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 061.268.076-26 e RG nº 12.570.372 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Dona Celina, nº 170, Bairro Luiz Lara, município de Pimenta/MG, telefone: (37) 3324-2132. Dando início à Sessão, o Pregoeiro recebeu os representantes das licitantes, em seguida, solicitou o envelope 01 (Credenciamento), credenciando-os. Todos os licitantes participantes comprovaram a qualidade de ME/EPP, e usufruirão, nesta licitação, dos benefícios da Lei Complementar 123/06. Terminado o credenciamento foram recebidos os envelopes 02 (Proposta) e 03 (Habilitação). Em seguida passou-se à abertura do envelope 02, referente às Propostas Comerciais. Após análise verificou-se que as propostas escritas atenderam as exigências do edital. Ato contínuo iniciou-se a etapa de lances verbais. Após esta etapa os menores preços apresentados foram conforme relatório anexo, denominado “Mapa de Apuração de Vencedores”, composto de uma página que faz parte integrante desta ata. Em análise do último preço apresentado e do termo de referência, constatou-se que o último preço apresentado na sessão de lances encontra-se dentro do preço que vem sendo praticado no mercado, bem como está abaixo do teto máximo de preços unitários e totais, definido para esta licitação. Sendo o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, **o menor preço – por lote** a licitante **DENIS ALVES DE MELO - ME** foi declarada previamente vencedora do certame. Em seguida passou-se à abertura do envelope 02 (habilitação) e após minuciosa análise da documentação, **inclusive validação das Certidões online,**



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

constatou-se que a documentação apresentada pela empresa licitante **DENIS ALVES DE MELO - ME** estava em pleno acordo com o Edital, portanto, a mesma foi declarada habilitada. Nos termos do Art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02, não houve manifestação sobre a intenção de recorrer da decisão. Desse modo o Pregoeiro adjudica o objeto do presente Pregão à empresa **DENIS ALVES DE MELO - ME** totalizando a presente licitação o valor de R\$23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais). Ato contínuo delibera-se por devolver para a licitante **GUSTAVO MARCO VIEIRA DA COSTA - ME** o envelope referente à habilitação devidamente lacrado tendo em vista que este licitante não se logrou vencedora do certame. Assim sendo, aguarda-se o prazo de vinte e quatro horas para recebimento da proposta detalhada/ajustada por item da empresa **DENIS ALVES DE MELO - ME**. Ato contínuo, o processo será encaminhado à Procuradoria Municipal, para, nos termos do Art. 38, Parágrafo Único da Lei 8.666/93, emita o competente Parecer Jurídico. Em seguida, encaminha-se à autoridade competente para que se proceda à homologação. Em nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada por quem de direito.